



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 063/2021

Processo nº 336/2021

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **MARIA SUELI DOS SANTOS**, neste ato representado por seu curador, **FABIO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 45.343.340-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 319.458.318-20, residente e domiciliado à Rua Henrique Paro, nº 491, Centro, Colina/SP, CEP: 14770-000, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O **LOCADOR**, sendo legítimo proprietário do imóvel urbano sito à Rua 3, nº 60 (fundos), CDHU 2, nesta cidade de Colina/SP, loca-o ao **LOCATÁRIO** para fins de moradia da família de **CLAUDENICE ODETE DE SOBRAL**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 41.994.853-6 SSP- SP e inscrita no CPF sob o nº 323.409.778-00, em razão de vulnerabilidade social, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº 336/2021, motivo pelo qual, em caráter provisório até conseguirem um novo local para morarem e não terem condições econômicas e financeiras de locarem por si um imóvel (relatório social – Proc. nº 336/2021), necessitam de uma residência apropriada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, compreendidos entre 1º de agosto de 2.021 a 31 de julho de 2.022, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, não havendo qualquer possibilidade de prorrogação da locação em nome da **LOCATÁRIA**.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - O Imposto Predial e Territorial Urbano, e demais despesas, correrão por conta da **LOCATÁRIA**, enquanto a família beneficiada estiver de posse do imóvel.

CLÁUSULA 2ª – O **LOCADOR** declara que o imóvel está livre e desimpedido para os fins previstos neste Contrato, encontrando-se, inclusive, sem débitos de IPTU, consumos de água e energia elétrica, dentre outros, responsabilizando-se por qualquer débito ou outra situação impeditiva existente anteriormente à celebração deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª – A parte do aluguel mensal que caberá à **LOCATÁRIA** será de **RS 300,00 (trezentos reais)** que esta se compromete a pagar pontualmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária do representante do **LOCADOR**, qual seja; **Caixa Econômica Federal, Agência: 1180, Conta Corrente 23443-0, de titularidade de PEDRO DOS SANTOS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do aluguel será pago com recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA 4ª - A **LOCATÁRIA**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 5ª - Obriga-se mais a **LOCATÁRIA** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **LOCADOR**.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 6ª - A LOCATÁRIA desde já faculta ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 7ª - A LOCATÁRIA também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 9ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA 10 - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, pela **LOCATÁRIA**, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes. Deverá o Locador proceder a vistoria inicial do estado do imóvel, para futura restituição no mesmo estado de conservação.

CLÁUSULA 11 - A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá a **LOCATÁRIA** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA 12 - Se o **LOCADOR** admitir, em benefício da **LOCATÁRIA**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições, deste contrato, nem dará ensejo à inovação do artigo 1.503, inciso I

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do
LOCADOR.

CLÁUSULA 13 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina/SP, 02 de agosto de 2.021.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Locatário

FABIO DOS SANTOS

(CURADOR)

Locador

Testemunhas:

1-

Nome: Aline Calora de Oliveira
RG: 45.695.301-2

2-

Nome: Luciana Ap. Rocini Malpelli
RG: 34.637.473-X - SSP/SP